

VETO TOTAL Nº 010/2019

OFÍCIO Nº 211/GP

Manaus, 15 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOELSON SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Manaus
Manaus – Amazonas

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 004/2018
Ref.: Ofício n.º 069/2019-DICEL/DL/CMM

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, decidi pelo **VETO TOTAL** do Projeto de lei nº 004/2018, de autoria do vereador ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ, que “ASSEGURA todas as informações e direito de atendimento aos deficientes auditivos, por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em todas as instituições públicas municipais de Manaus”, pelos fatos a seguir aduzidos, conforme pronunciamento da Procuradoria Geral do Município.

Colhe-se do projeto o objetivo de sanar o problema de comunicação entre o Poder Público Municipal e a comunidade surda de Manaus, garantindo ao cidadão surdo o direito de expressão, ou seja, entender e ser entendido, além da aproximação com o Poder Público para apresentação de suas necessidades e dificuldades.

Instado a se pronunciar, o Fundo Manaus Solidária - FMS, através do Ofício nº 053/2019 - GP/FMS (em anexo), enalteceu a louvável iniciativa do nobre parlamentar, alegando, no entanto, óbices de caráter técnico e operacional, tendo em vista não se

incluir dentre as suas atribuições e/ou finalidades oferecer capacitação em linguagem de libras aos servidores, conforme a Lei Municipal nº 2.218, de 04 de maio de 2017.

Ademais, observa-se que o Projeto em análise impõe, na sua íntegra, obrigações explícitas ao ente municipal, visando à adoção de medidas que assegurem a consecução dos fins propostos, o que acarreta a incidência de *vício de inconstitucionalidade formal subjetivo*, haja vista que a iniciativa para definição de atribuição da Administração Pública é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 59, inciso IV, da LOMAN, sendo inegável que a iniciativa envolverá a atuação direta dos órgãos e entidades municipais, restando nítida a plausibilidade jurídica da presente argumentação.

Ante o exposto, exerço o poder de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei supramencionado, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus